



Complexo
HUPES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <http://hupes.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 32/2023/2023
Processo nº 23534.014178/2023-18

**TERMO DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo n.º 23534.014178/2023-18

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA LINET DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade Hospital Universitário Professor Edgard Santos, sediado na Rua Augusto Viana, S/N, Canela, na cidade de Salvador/BA, CNPJ 15.126.437/0029-44, UG-155907, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Valber Lima Meneses, brasileiro, portador do RG nº **106* SSP/BA e CPF nº ***.584.205-**, nomeado pela Portaria -SEI nº 5, publicada no Diário Oficial nº 10 de 14 de janeiro de 2022 e por seu Gerente Administrativo Rodrigo Machado Santos, RG nº ***5581** SSP/BA, CPF nº ***.262.185-**, nomeado pela Portaria -SEI nº 317, de 08 de agosto de 2023, da Presidência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, publicada no Boletim de Serviço nº 1613, de 09 de agosto de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: Linet do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, com sede na Alameda Santos, n.º 787, 3º andar, conjunto 32, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.861.009/0001-27, representada neste ato por Sérgio Henrique Tocci Falbo, portador da Carteira de Identidade n.º **.***974-* e CPF nº ***.581.998-**.

Conforme Processo Administrativo n.º 23534.014178/2023-18, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de peças para manutenção corretiva das camas hospitalares da marca Linet pertencentes ao Hospital Universitário Professor Edgard Santos, vinculado à Universidade Federal da Bahia (HUPES-UFBA), sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Referência da Peça	Descrição	CATMAT	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Desconto (%)	Valor Unitário C/ Desconto	Valor Total C/ Desconto
1	S6008580	MECANISMO DE GRADE LATERAL (PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO P/ CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO COMPATÍVEL COM MARCA PHOENIX MECANO, COMPONENTES COMANDO MANUAL, TIPO CONTROLE REMOTO, MATERIAL COM 12 BOTÕES, COR MARFIM, SUPOTE P/ GRADE, REFERÊNCIA 1 REF. D27475 - M4 12)	391625	8	R\$ 2.156,00	R\$ 17.248,00	0%	R\$ 2.156,00	R\$ 17.248,00
2	S6008582	MECANISMO DE GRADE LATERAL (PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO P/ CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO COMPATÍVEL COM MARCA PHOENIX MECANO, COMPONENTES COMANDO MANUAL, TIPO CONTROLE REMOTO, MATERIAL COM 12 BOTÕES, COR MARFIM, SUPOTE P/ GRADE, REFERÊNCIA 1 REF. D27475 - M4 12)	391625	10	R\$ 2.156,00	R\$ 21.560,00	0%	R\$ 2.156,00	R\$ 21.560,00
3	S2-06915B-ND	COLUNA TELESCÓPICA PESEIRA ELEGANZA SMART (TUBO TELESCÓPICO DO EIXO DE EMBARCACAO, NOME TUBO TELESCÓPICO DO EIXO DE EMBARCACAO)	1490	10	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00	0%	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00
4	8210-3076	Motor Linear - Peseira,MCZ, 340/110 N (PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO P/ CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO MARCA HILL-ROM, MODELO BASIC CARE, COMPONENTES 1 MOTOR SUBIDA E DESCIDA, REFERÊNCIA 2 REF. 131488)	386058	15	R\$ 1.593,00	R\$ 23.895,00	0%	R\$ 1.593,00	R\$ 23.895,00
5	8210-3276B	Motor Dorso com Mec Desbloqueio (PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO P/ CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO MARCA HILL-ROM, MODELO BASIC CARE, COMPONENTES 1 MOTOR SUBIDA E DESCIDA, REFERÊNCIA 2 REF. 131488)	386058	15	R\$ 2.650,00	R\$ 39.750,00	0%	R\$ 2.650,00	R\$ 39.750,00
6	8211-4391P	Módulo de Control Bivolt (PEÇAS / ACESSÓRIOS ARMAMENTO, APLICAÇÃO GUARANI 6X6 MR, TIPO 1 CENTRAL DE CONTROLE DO MOTOR)	474895	14	R\$ 7.900,00	R\$110.600,00	15%	R\$ 6.715,00	R\$ 94.010,00
7	S6008171	CONTROLE GRADE LATERAL (CENTRO DE CONTROLE DE MOTOR (CCM), NOME CENTRO DE CONTROLE DE MOTOR (CCM)	64220	10	R\$ 1.361,00	R\$ 13.610,00	0%	R\$ 1.361,00	R\$ 13.610,00
8	8213-3040	PAINEL CONTROLE PRINCIPAL(CENTRO DE CONTROLE DE MOTOR (CCM), NOME CENTRO DE CONTROLE DE MOTOR (CCM)	64220	10	R\$ 1.757,00	R\$ 17.570,00	0%	R\$ 1.757,00	R\$ 17.570,00
9	S6009194E-46	GRADE LATERAL ESQUERDA CABECEIRA (PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO P/ CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO COMPATÍVEL COM MARCA PHOENIX MECANO, COMPONENTES COMANDO MANUAL, TIPO CONTROLE REMOTO, MATERIAL COM 12 BOTÕES, COR MARFIM, SUPOTE P/ GRADE, REFERÊNCIA 1 REF. D27475 - M4 12)	391625	3	R\$ 2.296,00	R\$ 6.888,00	0%	R\$ 2.296,00	R\$ 6.888,00
10	S6008257C-46	GRADE LATERAL DIREITA PESEIRA(PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO P/ CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO COMPATÍVEL COM MARCA PHOENIX MECANO, COMPONENTES COMANDO MANUAL, TIPO CONTROLE REMOTO, MATERIAL COM 12 BOTÕES, COR MARFIM, SUPOTE P/ GRADE, REFERÊNCIA 1 REF. D27475 - M4 12)	391625	2	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00	0%	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00
11	S6008789-01	GRADE DE SUSTENTAÇÃO DO DORSO (PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO P/	391625	3	R\$ 688,00	R\$ 2.064,00	0%	R\$ 688,00	R\$ 2.064,00

		CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO COMPATÍVEL COM MARCA PHOENIX MECANO, COMPONENTES COMANDO MANUAL, TIPO CONTROLE REMOTO, MATERIAL COM 12 BOTÕES, COR MARFIM, SUPOTE P/ GRADE, REFERÊNCIA 1 REF. D27475 - M4 12)							
12	110059000ELE3	PROTECTOR ELEGANZA 3 - PAR DE 3º GRADE(PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO P/ CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO COMPATÍVEL COM MARCA PHOENIX MECANO, COMPONENTES COMANDO MANUAL, TIPO CONTROLE REMOTO, MATERIAL COM 12 BOTÕES, COR MARFIM, SUPOTE P/ GRADE, REFERÊNCIA 1 REF. D27475 - M4 12)	391625	1	R\$ 2.446,00	R\$ 2.446,00	0%	R\$ 2.446,00	R\$ 2.446,00
13	S6011964A-4	GRADE LATERAL CABECEIRA LADO DIREITO (PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO P/ CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO COMPATÍVEL COM MARCA PHOENIX MECANO, COMPONENTES COMANDO MANUAL, TIPO CONTROLE REMOTO, MATERIAL COM 12 BOTÕES, COR MARFIM, SUPOTE P/ GRADE, REFERÊNCIA 1 REF. D27475 - M4 12)	391625	3	R\$ 2.296,00	R\$ 6.888,00	0%	R\$ 2.296,00	R\$ 6.888,00
14	S6010293-01	EIXO CPR (PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, TIPO 12:EIXO DESLIZANTE, APLICAÇÃO 3:MÁQUINA ENCAPSULADORA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTAÇÃO DE FECHO, REFERÊNCIA 4:8104220516)	606471	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00	0%	R\$ 270,00	R\$ 540,00
15	D6011510-D	GUIA EM PLASTICO ABS (PASSA FIO, MATERIAL:PVC COM ALMA DE AÇO, COMPRIMENTO:50 M, APLICAÇÃO:PASSAGEM CABO/FIO, TIPO:PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA GUIA EM PVC E PONTA DE TRAÇÃO SOLDADA)	445154	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00	0%	R\$ 29,00	R\$ 58,00
16	MOLA,d10.5	MOLA,d10.5(PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, APLICAÇÃO 3:LINHA CAM, TIPO 10:MOLA TRAÇÃO FACA, REFERÊNCIA 2:SMP10005, CAMPAK)	477450	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	0%	R\$ 18,00	R\$ 36,00
17	MODULO DE CONTROLE 100 127	MODULO DE CONTROLE 100 127 (PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, USO:P/ CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA, APLICAÇÃO:MARCA HILL-ROM, MODELO BASIC CARE, COMPONENTES 1:MÓDULO DE CONTROLE, REFERÊNCIA 2:REF. 131515)	386054	4	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00	15%	R\$ 7.140,00	R\$ 28.560,00
TOTAL					R\$ 41.126,00	R\$ 339.773,00	-	R\$ 38.681,00	R\$ 318.143,00

- 1.3. Este Termo de Contrato se vincula à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (hum) ano, conforme Termo de Referência, com início na data de 25/10/2023 e encerramento em 25/10/2024.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 318.143,00 (trezentos e dezoito mil cento e quarenta e três reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: : 26443/155907
Fonte: 1002.A0000H
Programa de Trabalho: 10302501885850029
Elemento de Despesa: 339030
PI: ECM300UCONT
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO**
- 7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO PRODUTO**
- 9.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**
- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 14.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
14.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
14.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. Indenizações e multas.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
15.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
15.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
15.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
15.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
15.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
16. **CLÁUSULA SEXTA– DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 16.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 16.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 16.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 16.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 16.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 16.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 16.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 16.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 16.2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 16.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 16.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 16.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**
- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 20.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 20.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**
- 21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, Bahia, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VALBER LIMA MENESES

Superintendente

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH - Filial HUPES

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO HENRIQUE TOCCI FALBO

Representante Legal - Linet do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA

(assinado eletronicamente)

RODRIGO MACHADO SANTOS

Gerente Administrativa e Membro do Colegiado Executivo

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH - Filial HUPES

TESTEMUNHAS:

1- JAIRO BENEDITO XAVIER DA SILVA

CPF: ***.199.785-**

2- REINALDO BORGES DOS SANTOS

CPF: ***.871.685.**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Santos, Gerente**, em 23/10/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE TOCCI FALBO, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valber Lima Meneses, Superintendente**, em 23/10/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Benedito Xavier da Silva, Assistente Administrativo**, em 24/10/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Borges dos santos, Assistente Administrativo**, em 25/10/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33605486** e o código CRC **95E63FD7**.